



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Presidência

ATO EXECUTIVO nº 140/2017

Institui a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (COMAI) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 17, incisos XXIII e XXIV, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ) e tendo em vista o disposto no Ato Normativo n.º 03/2013;

CONSIDERANDO que a Constituição adota, como fundamento da República, a dignidade humana (art. 1º, III) e, como direito fundamental, a igualdade (art. 5º) em sua dimensão substantiva e não apenas formal;

CONSIDERANDO que a efetivação desses preceitos constitucionais depende do desenvolvimento de uma sociedade inclusiva, mediante a eliminação das barreiras sociais que impedem ou dificultam o pleno exercício dos direitos fundamentais pelas pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, adotada em 13 de dezembro de 2006, por meio da Resolução nº 61/106 da Organização das Nações Unidas - ONU, foi incorporada à ordem jurídica interna pelo Decreto nº 6.949, de 25/8/2009, sendo equivalente a emenda constitucional, na forma do §3º do art. 5º da Constituição;

CONSIDERANDO a recente vigência da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência - que vem se conjugar à legislação federal anterior (Lei 7.853/1989, Decreto nº 3.298/1999, Lei 10.048/2000, Lei 10.098/2000, e Decreto nº 5.296/2004), criando obrigações para os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a também recente convalidação da Recomendação CNJ nº 27/2009, na Resolução CNJ nº 230/2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário ao que dispõem as normas antes referidas, bem como a instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão no âmbito de cada Tribunal;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Processo Administrativo nº 2013-210780;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (COMAI), órgão colegiado administrativo de assessoria, auxílio e apoio ao Presidente do Tribunal de Justiça



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Presidência

do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A COMAI terá a seguinte composição mínima, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça:

- I. 02 (dois) magistrados, sendo 01 (um) designado para presidi-la;
- II. 02 (dois) representantes da Diretoria-Geral de Logística (DGLOG);
- III. 01 (um) representante da Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas (DGPE);
- IV. 01 (um) representante da Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (DGTEC);
- V. 01 (um) representante da Corregedoria-Geral da Justiça.

§1º O magistrado a quem incumbir a presidência do Colegiado será substituído nos casos de férias, licenças e afastamentos por suplente, também magistrado e igualmente designado na forma do *caput*.

§2º Será assegurada a participação, como membros, de um servidor com deficiência física-motora, um servidor com deficiência visual e um servidor com deficiência auditiva.

§3º Poderá integrar a COMAI um representante da Sociedade Civil.

Art. 3º A COMAI terá por atribuições, dentre outras:

- I. fiscalizar, propor e acompanhar os projetos arquitetônicos de acessibilidade e os projetos pedagógicos de treinamento e capacitação de magistrados, servidores e colaboradores que trabalhem com pessoas com deficiência, fixando metas anuais direcionadas à promoção da acessibilidade, observando-se o contido nos incisos do artigo 10 da Resolução CNJ nº 230/2016;
- II. propor e estimular a capacitação dos servidores e colaboradores com deficiência, de modo a possibilitar o acesso a produtos, recursos, estratégias, práticas, processos, métodos e serviços de tecnologia assistiva, disponibilizados por este Tribunal de Justiça;
- III. opinar, sempre que necessário, sobre os procedimentos de contratação deste Tribunal de Justiça, licitatórios ou não, visando a garantia da acessibilidade às pessoas com deficiência, sejam servidores ou não;
- IV. estimular a utilização de todos os recursos de tecnologia assistiva disponibilizados por este Tribunal de Justiça, pelos servidores e colaboradores com deficiência;
- V. estimular e difundir a utilização de recursos de tecnologia assistiva disponibilizados por este Tribunal de Justiça para que a pessoa com deficiência tenha garantido o acesso à justiça, sempre que figure em um dos polos da ação ou atue como testemunha, participando da lide posta em juízo, advogado,



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete da Presidência**

defensor público, magistrado ou membro do Ministério Público;

VI. elaborar parecer sobre questões relacionadas aos direitos das pessoas com deficiência e nos demais assuntos relacionados à acessibilidade e inclusão no âmbito deste Tribunal de Justiça;

VII. apoiar e subsidiar ações decorrentes do acompanhamento da ambientação dos referidos servidores com deficiência, por intermédio de práticas intersetoriais e transversais que garantam a acessibilidade e a inclusão;

VIII. propor ações a fim de assegurar a ampla acessibilidade física, de transportes, nas comunicações e nas informações, atitudinais e tecnológicas;

IX. promover a difusão de informações para a sensibilização de magistrados, servidores, gestores e demais colaboradores que integram o Tribunal de Justiça, para a temática da acessibilidade;

X. colaborar com os demais órgãos do PJRJ quanto ao cumprimento da legislação vigente referente à temática da acessibilidade;

XI. promover intercâmbio com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, visando o melhor desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 4º** A COMAI receberá apoio técnico e administrativo da Divisão de Apoio e Assessoramento Técnico aos Órgãos Colegiados Administrativos, do Departamento de Gestão Estratégica e Planejamento (DEGEP/DICOL).

**Art. 5º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2017.  
*Milton Fernandes de Souza*

Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA**  
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado no Diário da Justiça  
Eletrônico de 09/03/17.  
Caderno I - Adm, pág. 03. Id. 2651974

*Miriana D. Hammad*  
Analista Judiciário  
Matr. 01/30971